



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PARÁ

CEP68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.361, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que este documento

foi publicado no Diário Oficial dos

Municípios - DOM / PA. 2.940

28 / 02 / 2022

Flawsa
Marileusa Miranda Costa
Coordenadora de Apoio
Controladoria Geral do Município

Altera a Lei Municipal nº 1.192, de 19 de dezembro de 2013, que instituiu o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Conceição do Araguaia – Pará, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o Projeto de Lei nº 008/2021-C.M., de autoria do Vereador **SHARLES RODRIGUES PEIXOTO:**

Art. 1º - O Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.192, de 19 de dezembro de 2013, que instituiu o Programa Jovem Aprendiz, no âmbito do Município de Conceição do Araguaia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante, com entidades sociais sediadas neste município que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 5.598/05, e respeitadas as disposições das legislações existentes;

II – firmar termo específico para cada entidade;

III – conceder incentivo fiscal às empresas que aderirem ao Programa Jovem Aprendiz, contribuindo com a contratação de jovens.



ob *auto* *PLA* *4.* ←



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PARÁ

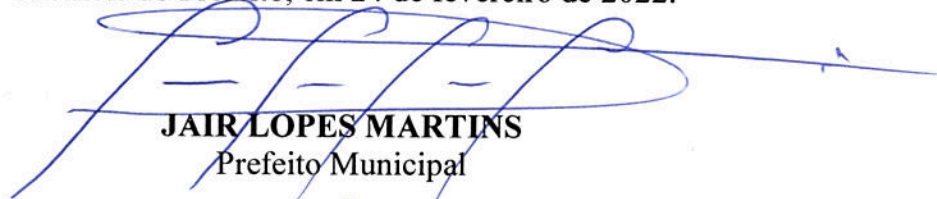
CEP68540-000

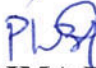
Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br


Parágrafo único. Para fazer jus ao recebimento desse incentivo fiscal, a empresa interessada deverá comprovar ao Município ter realizado a contratação de jovens aprendizes em seu quadro funcional, em conformidade com o percentual indicado na presente lei.” (NR)


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2022.



JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal


PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho


ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA
Secretária de Turismo, Esporte e Juventude


WANDER MENEZES DUARTE
Secretário de Finanças


JUVENAL GONÇALVES PEREIRA
Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio


ARLEIDE LORES DA SILVA TIBOLLA
Secretária de Gestão e Planejamento